

A REGULAMENTAÇÃO INTERNACIONAL DAS QUESTÕES MEIO AMBIENTAIS¹

SOARES, Guido. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. São Paulo, Editora Atlas, 2001, 896 págs.

Bruno Ayllón*

A controvérsia criada pela negativa do Presidente Bush Jr em ratificar o Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima trouxe de volta à cena internacional o debate sobre a obrigatoriedade das normas e convenções que, baseadas no Direito Internacional do Meio Ambiente, tentam impor aos Estados limitações à sua soberania nesta matéria, isto é, a sua capacidade de reclamar dentro do seu território o controle do poder e exercê-lo de forma autônoma. Em outras palavras, estaria em jogo a propriedade dos Estados de ser uma ordem suprema – no seu âmbito de domínio – sem dever sua validade a qualquer ordem superior.

Ainda que o anterior pudesse valer para aquelas questões nas quais estivessem envolvidos os Estados e seus interesses vitais de forma isolada no meio internacional – o que em certa forma é uma contradição - o evidente é que uma das características mais destacadas dos problemas ambientais é que seus efeitos, suas soluções e a mesma gestão das políticas ambientais não podem – em razão de sua própria essência e natureza – ficar limitadas ao estrito âmbito do território estatal...é que o ar não sabe de fronteiras, nem os peixes de águas territoriais, nem os raios ultravioletas distinguem entre Estados hegemônicos e Estados dependentes. A tantas vezes lembrada *Globalização*, quando interessa abrir os mercados de terceiros países é, paradoxalmente, esquecida quando trata – se de regulamentar e limitar as emissões de gases na atmosfera, por exemplo. Nessa hora o discurso da *Globalização* recua em prol do discurso dos *Interesses nacionais vitais*, ligados na controvérsia do Protocolo de Kyoto aos lucros das poderosas indústrias poluidoras dos Estados Unidos.

¹ ”A regulamentação internacional das questões meioambientais”, *Carta Internacional*, São Paulo, n° 99, mayo 2001, pág. 11. (ISSN: 1413-0904)

O livro do professor Soares construído desde a perspectiva jurídica mas sem esquecer a consideração de outros elementos e disciplinas que auxiliam ao Direito, examina a emergência das questões ambientais no cenário internacional e como elas vão se transformando cada dia mais, em regras de Direito Internacional das quais surgem obrigações e compromissos para os Estados que as ratificam, as respeitam e as observam na sua interação com outros Estados e atores internacionais.

A estrutura da obra é organizada em forma de tríptico de modo que possa ser compreendido em toda sua amplitude o fenômeno ambiental, suas complexidades jurídicas e as tensões envolvidas entre os interesses globais da humanidade para conseguir preservar a terra como seu espaço vital e os interesses nacionais dos Estados que com maiores taxas de poluição ambiental resistem a aceitar normas internacionais que lhes imponham limites.

A parte primeira do livro é dedicada ao exame da *Emergência do Direito Internacional do Meio Ambiente*, centrando a análise fundamentalmente na peculiaridade das regras internacionais ambientais, isto é, do fato da ausência de normas de proteção ambiental internacional até poucos anos atrás. Os primórdios do Direito Internacional do Meio Ambiente devem ser procurados depois da Segunda Guerra Mundial, no contexto da valorização dos estudos científicos meioambientais e da ocorrência de catástrofes ambientais que contribuíram a criar uma consciência internacional muito mais nítida dos perigos e riscos aos quais a humanidade enfrentava.

Neste primeiro momento de tomada de consciência mundial dos problemas ambientais teve destacada importância a ação das Organizações Não Governamentais (ONG's) que como no caso do *Greenpeace* mostraram abertamente sua oposição às políticas depredatórias do meio natural que eram implementadas por certos países ou pelas práticas de empresas normalmente sediadas nos chamados países do primeiro mundo (eliminação de resíduos radioativos, caça indiscriminada de certas espécies como as focas ou as baleias , comercialização de produtos de espécies em vias de extinção, etc.)

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, em 1972, foi sem dúvida o evento responsável pelo futuro desenvolvimento do *corpus* jurídico internacional protetor do Meio Ambiente que em diferentes reuniões iria se conformando até chegar ao momento atual de impasse. Todas estas questões e uma análise detalhada dos grandes temas do Direito Internacional do Meio Ambiente são o corolário deste primeiro bloco.

Já no segundo bloco, *Obrigações no Direito Internacional do Meio Ambiente*, o autor continua abordando o objeto de estudo do seu livro, agora exclusivamente da perspectiva jurídica com a contemplação das obrigações internacionais que nascem do Direito Internacional do Meio Ambiente. Junto ao exame das fontes das obrigações consideram-se as regras proibitivas à poluição transfronteiriça, a regulamentação sobre os espaços internacionais comuns e a proteção a domínios determinados. Não se limita o prof. Soares a uma simples classificação ordenada das áreas sobre as quais projeta o Direito Internacional do Meio Ambiente sua luz. Na realidade, esses âmbitos protegidos pela codificação internacional, não poderiam efetivamente ser salvaguardados dos efeitos da destruição se não existisse entre os Estados assinantes daquelas convenções o dever de cooperação tal e como ele é explicado no final deste segundo bloco. O mesmo poderia ser pregado do dever dos Estados de abster – se do uso da força na solução de controvérsias na matéria.

O terceiro e último bloco deste livro versa sobre as *Responsabilidades no Direito Internacional do Meio Ambiente*. Um dos méritos deste apartado é começar com uma crônica minuciosa dos desastres ambientais e dos litígios internacionais decorrentes que têm devastado zonas do planeta e dos quais só superficialmente sabemos suas terríveis conseqüências. Compendiados todos eles neste catálogo trágico é possível ter uma consciência global das repercussões que as questões ambientais envolvem e que sem dúvida serão sofridas nas próximas décadas por nossos filhos e netos ainda com mais rigor. Exatamente por isso resulta especialmente interessante saber os limites exatos do sistema geral da responsabilidade nesta área do Direito Internacional do

Meio Ambiente, conforme a divisão efetivada neste apartado da obra que diferencia entre a responsabilidade subjetiva ou por culpa e a responsabilidade objetiva ou por risco.

Entretanto, não existe possibilidade de aplicar um sistema geral de responsabilidade sem pensar na questão da efetividade da reparação - ao dano ambiental - no Direito Internacional. É precisamente este o objetivo do capítulo 13, que encerra a monumental, fundamentada e bem construída obra do professor Soares.

Os nove anexos contendo uma cronologia dos tratados e convenções internacionais sobre meio ambiente, os acordos e atos internacionais bilaterais assinados pelo Brasil em matéria de proteção ambiental e os diferentes projetos da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, assim como a bibliografia de referência empregada na elaboração do livro, encontram – se disponíveis na Internet gratuitamente (<http://www.atlasnet.com.br/guidosoares>)

Os próximos anos serão sem dúvida especialmente intensos nos debates para regulamentar na esfera internacional os comportamentos dos Estados em matéria de meio-ambiente. Do sucesso ou do fracasso destas iniciativas pode depender a sustentabilidade do desenvolvimento humano e a herança que deixaremos as gerações futuras. Caberá aos internacionalistas como estudiosos, aos estadistas como homens de ação e a sociedade em geral a tarefa de procurar alternativas a um modelo de progresso que não pode manter-se nos mesmos termos. Nesta perspectiva, a obra comentada poderá oferecer importantes subsídios para a reflexão e a tomada de consciência da necessidade de aceitar normas de Direito Internacional que garantam que nosso meio ambiente não seja destruído.

*** Bruno Ayllón é bolsista da Agência Espanhola de Cooperação Internacional na Universidade de São Paulo e pesquisador visitante no NUPRI – USP.**